



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 50/2012, DE 24 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.000404/2011-11 do Diretor-Geral do Campus Vila Velha, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 20ª reunião ordinária, realizada em 06/07/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Campus Vila Velha, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Conselho de Gestão do Campus Vila Velha, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes

Presidente do Conselho Superior
Ifes

ANEXO I da Resolução do Conselho Superior nº 51/2012, de 24/07/2012

**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO

**CAPITULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Gestão do Campus Cariacica é órgão de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do campus visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho de Gestão do Campus Cariacica terá a seguinte composição:

I. membros natos:

- a) o Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;
- b) os dirigentes de Administração e de Ensino.

II. membros representantes:

- a) todos os coordenadores de cursos;
- b) representantes do corpo discente, sendo 1 (um) aluno de cada nível de ensino oferecido no campus, limitado a um número máximo de 3 (três) representantes eleitos entre seus pares;
- c) o(a) Gerente de Ensino, o (a) Coordenador(a) de Desenvolvimento de Pessoas e o(a) Coordenador(a) de Execução Financeira e Orçamentária.

§1º A critério do próprio Conselho de Gestão poderão tomar parte

convidados para tratar de assuntos específicos.

§2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão do Campus Cariacica:

- I. apreciar o plano geral de ação, o limite orçamentário anual do campus e o orçamento plurianual de investimentos;
- II. requerer informações e propor à Diretoria-Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do campus;
- III. apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do campus;
- IV. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI do campus;
- V. propor alterações no seu Regimento;
- VI. opinar sobre a criação, modificação ou extinção de órgão do organograma da atividade meio do campus;
- VII. sugerir ações de melhorias;
- VIII. opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;
- IX. elaborar e propor alterações no Regimento Interno do Campus Cariacica.

CAPITULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O apoio administrativo do Conselho de Gestão será feito por servidor designado pelo Diretor-Geral, que exercerá as atribuições de secretaria do Conselho de Gestão, sem direito a voto.

Parágrafo único. O(a) secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

- I. representar o Conselho de Gestão;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;
- III. dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;

- IV. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;
- V. resolver questões de ordem;
- VI. impedir debate durante o período de votação;
- VII. declarar a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;
- VIII. constituir comissões, designando seus membros;
- IX. justificar falta de Conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente.
- X. indicar o Conselheiro que será o Vice-Presidente.

Seção II Do Vice-Presidente

- Art. 6º** São atribuições do Vice-Presidente:
- I. substituir o Presidente em suas ausências;
 - II. colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho de Gestão;
 - III. executar todos os demais serviços de sua competência que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção III Da Secretaria

- Art. 7º** São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão:
- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;
 - II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
 - III. despachar com o Presidente do Conselho de Gestão assuntos pertinentes ao Conselho de Gestão;
 - IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;
 - V. dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos participantes do local, data e horário determinados para a reunião, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;
 - VI. secretariar as reuniões e lavrar atas, nelas registrando o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como os atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;
 - VII. elaborar e submeter ao Conselho de Gestão relatório de suas atividades, do ano anterior até o primeiro trimestre do ano em curso;
 - VIII. promover as publicações das recomendações do Conselho de Gestão;
 - IX. arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho de Gestão;
 - X. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros.

Parágrafo único. O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 9º As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.

Art. 10. A reunião extraordinária será convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão.

§1º Na hipótese de o Presidente, decorridas as 48 (quarenta e oito) horas de apresentação do requerimento para reunião extraordinária, não a convocar, os membros interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.

§2º Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 11. As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em suas ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6º, inciso I deste Regimento.

Art. 12. Os assuntos constantes da pauta da reunião serão analisados pelo Conselho de Gestão do Campus, resultando em opiniões e/ou sugestões, quando possível advindas do consenso de seus membros.

Parágrafo único. Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, observado o *quorum* mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 13. O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Conselho de Gestão, será nominal ou secreto.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata o seu voto.

§ 2º Será permitida a abstenção do voto, o qual será computado como voto em branco.

Art. 14. Convidados poderão comparecer às reuniões do Conselho de Gestão por indicação de conselheiros, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto.

Art. 15. A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

- I. abertura da reunião, discussão e apreciação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo relato, discussão e votação da matéria;
- III. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;

IV. assuntos de ordem geral.

§ 1º A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§ 2º A ordem dos trabalhos estabelecida neste artigo poderá ser alterada medi

ante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.

§ 3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

Art. 16. As atas das reuniões deverão ser publicadas na intranet do Campus Cariacica.

Art. 17. O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente.

Parágrafo único. A ausência do conselheiro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato importa na perda deste.

CAPITULO VII DA VACÂNCIA

Art. 18. A vacância ocorrerá por:
I. falecimento;
II. renúncia expressa ou tácita;
III. perda da condição de conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 17;
IV. perda da matrícula regular, no caso de representante discente.

Art. 19. Ocorrida a vacância conforme previsto no art. 18 será nomeado outro representante para que complemente o mandato interrompido.

Parágrafo único. No caso da representação discente, assumirá o suplente eleito por seus pares.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda ou moção.

§ 1º Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.

§ 2º Indicação é proposição apresentada por qualquer conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.

§ 3º Requerimento é proposição de iniciativa de conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à presidência do Conselho de Gestão, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Conselho de Gestão.

§ 4º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 5º Moção é proposição apresentada por qualquer conselheiro ao

Conselho de Gestão acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.

Art. 21. Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno, por decisão da maioria simples de votos, observando o quorum m

nimo de 2/3 (dois terços), cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo único. As propostas de alterações deverão ser submetidas ao Conselho Superior do Ifes para aprovação.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Gestão.

Art. 23. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do Ifes, revogadas as disposições em contrário.

Lodovico Ortlieb Faria
Diretor Geral do Campus Cariacica
Presidente do Conselho de Gestão